

Lei nº 2.267, de 16 de julho de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à COOPACOM, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e disposições contidas na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial de alvenaria, com 22 (vinte e duas) aberturas, consistindo estas em 2 (duas) portas grandes, 1 (uma) porta pequena e 19 (dezenove) janelas, com telhado de chapa e 02 (dois) banheiros, localizado na Avenida Lautert Filho, nº 710, Bairro Santo Antônio, neste Município, de propriedade de Dione José Macry, CIC nº 004.267.250/34 e RG 7003369688.

Parágrafo único. A locação de que trata o “*caput*” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2º É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o pavilhão industrial referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa COOPACOM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.614577/0001-07, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 710, Bairro Santo Antônio.

§ 1º Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um número mínimo de 20 (vinte) associados, conforme exigido por Lei para a modalidade Cooperativa;

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º Fica a Empresa COOPACOM responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à COOPACOM ressarcir ao município de Taquari - RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica:

09 – SECR. DE DESENVOLVIMENTO ECON., SOCIAL E
TURISMO

01 – Secr. de Desenvolvimento Econ., Social e Turismo
04.122.0094.2057 – Manutenção da Secr. do Desenv e Turismo
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de
julho de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos